



PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA A OCUPAÇÃO DE UM POSTO DE TÉCNICO SUPERIOR/ENGENHEIRO FLORESTAL – PROCEDIMENTO A

VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DE ADMISSÃO / ALEGAÇÕES OFERECIDAS PELOS CANDIDATOS

ATA DO JÚRI

Aos vinte e três dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois, nesta vila de Benavente e edifício dos Paços do Município, reuniram os senhores: Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, que preside, João Pedro Sá Serra Leitão, técnico superior/arquiteto, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos e Edgar Costa de Abreu Tiago, técnico superior/Proteção civil, os quais constituem o júri do procedimento, nos termos do Aviso nº 397/2019, de 25 de agosto, publicado no Diário da República, II Série, nº 176, de 12-09-2022, sob o número 17694/2022, identificado no referido aviso como procedimento “A”, a fim de procederem à apreciação das alegações oferecidas pelos candidatos que haviam sido notificados da intenção de serem excluídos.

Nos termos da ata do júri, de apreciação das candidaturas, datada de vinte e oito de outubro, p.p., deliberou o júri:

1º Notificar os candidatos, Laura dos Santos Batista e Tiago Gil Ventura da Veiga para, no prazo de dez dias, contados a partir da notificação que vier a ser efetuada para o efeito, a proceder à entrega da cópia da cédula profissional ou declaração emitida pela respetiva ordem profissional, conforme o disposto no ponto 14.1 alínea e)

2º Considerar de excluir os candidatos que seguidamente se indicam, com os fundamentos que, igualmente, se referem:

Cândido Alexandre dos Santos Pereira Henriques (c)

Carolina Filipa Rosa de Faria (c)

Filipa Moreira Dores Fernandes Costa (a)

Gonçalo Cardoso (a);(b)

Isa Mara Barão Guerra (a);(b)

João Paulo Tavares Carvalho (a)

Jorge Lobato (a);(b)

Luís Filipe Feijão Pote (a);(c)

Miguel Branco Dias (a);(b)

Nuno Manuel David Ganhão Vieira (a)

- a) - Não possui a habilitação adequada, conforme exigido no ponto 9.3 do Aviso de abertura do procedimento e não apresentou a candidatura em conformidade com o disposto no ponto 14.1 do aviso de abertura do procedimento.
- b) - Não apresentou a candidatura em conformidade com o disposto nas alíneas a), b), d) e e) do ponto 14.1 do aviso de abertura do procedimento.
- c) - Não apresentou a candidatura em conformidade com o disposto nas alíneas a), b), e e) do ponto 14.1 do aviso de abertura do procedimento.

Dentro do prazo legalmente fixado para o efeito, pronunciou-se a candidata, Laura dos Santos Batista, procedendo à entrega de comprovativo em como se encontra inscrita na ordem como membro estagiário, aguardando o envio da respetiva cédula profissional.

Foi pelo júri do procedimento contactada a Ordem dos engenheiros, no sentido de esclarecer até que ponto seria admissível admitir um candidato, perante uma inscrição ainda precária na ordem profissional. Foi transmitido que a inscrição como estagiário tinha a ver com os anos de experiência profissional e que tal qualificação seria ultrapassada passados seis meses de início de funções, momento em que deveria entregar relatório para efeitos de avaliação da ordem.

Nesta conformidade, tendo em conta que estamos perante uma necessidade premente de preenchimento do posto de trabalho, que a candidata em apreço será a única em condições de vir a ser admitida ao procedimento e a sua qualidade de membro estagiária será transitória a curto prazo, como acima se referiu, entende o júri admiti-la ao procedimento.

Nestes termos e em síntese, delibera o júri:

- **Admitir** a candidata, **Laura dos Santos Batista;**
- **Excluir os candidatos:**

Cândido Alexandre dos Santos Pereira Henriques (c)
Carolina Filipa Rosa de Faria (c)
Filipa Moreira Dores Fernandes Costa (a)
Gonçalo Cardoso (a);(b)
Isa Mara Barão Guerra (a);(b)
João Paulo Tavares Carvalho (a)
Jorge Lobato (a);(b)
Luís Filipe Feijão Pote (a);(c)
Miguel Branco Dias (a);(b)
Nuno Manuel David Ganhão Vieira (a)
Tiago Gil Ventura da Veiga (d)

- a) - Não possui a habilitação adequada, conforme exigido no ponto 9.3 do Aviso de abertura do procedimento e não apresentou a candidatura em conformidade com o disposto no ponto 14.1 do aviso de abertura do procedimento.
- b) - Não apresentou a candidatura em conformidade com o disposto nas alíneas a), b), d) e e) do ponto 14.1 do aviso de abertura do procedimento.
- c) - Não apresentou a candidatura em conformidade com o disposto nas alíneas a), b), e e) do ponto 14.1 do aviso de abertura do procedimento.
- d)- Não apresentou a candidatura em conformidade com o disposto na alínea e) do ponto 14.1 do aviso de abertura do procedimento

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi elaborada a presente ata que vai ser assinada por todos os membros do júri presentes.

O JÚRI,






